ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

**PARECER Nº 2235/2025**

DA 7ª COMISSÃO – ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Processo nº 2556 de 2024

Relator: Deputado Estadual Dudu Ronalsa

Relatório

Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Cabo Bebeto, que tramita com o número **1142/2024**, o qual "**ALTERA A LEI N° 9.387, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**".

O presente Projeto de Lei visa modificar a Lei Estadual nº 9.387, de 22 de outubro de 2024, que atualmente permite a doação de créditos excedentes de energia, gerados por fontes renováveis em imóveis ocupados por órgãos públicos, para entidades beneficentes, caritativas e sem fins lucrativos.

A proposta legislativa amplia essa possibilidade, incluindo as pessoas jurídicas de direito privado como doadoras dos referidos créditos, desde que atendam aos mesmos critérios técnicos, regulatórios e operacionais definidos em regulamento.

Esta Comissão entende que a proposição está em consonância com os princípios da eficiência energética, da solidariedade social e da responsabilidade ambiental, incentivando a utilização de fontes renováveis e promovendo a destinação social de excedentes de energia gerada.

Sob a perspectiva da Administração Pública, a proposta não gera custos adicionais ao Estado, tampouco compromete a gestão energética já em curso. Pelo contrário, contribui para a expansão de uma política pública relevante, com apoio do setor privado.

No âmbito da Relação do Trabalho, a medida tem o potencial de estimular o crescimento do setor de energias renováveis, com impactos positivos sobre o mercado de trabalho e geração de emprego qualificado.

No que diz respeito aos Assuntos Municipais, é esperada a descentralização dos benefícios, alcançando instituições localizadas em diversas regiões do Estado, inclusive em áreas de maior vulnerabilidade social, promovendo desenvolvimento local e inclusão.

Do ponto de vista da Defesa do Consumidor e Contribuinte, a medida é meritória, pois contribui para o bem-estar coletivo sem onerar o contribuinte, além de estimular práticas empresariais sustentáveis e socialmente responsáveis.

Vale ressaltar que o Projeto em tela foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, onde foi emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos, entendo pela admissibilidade do Projeto de Lei Ordinária 1142/2024, **razão pela qual indico seu imediato prosseguimento.**

**É o parecer.**

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 20 de agosto de 2025.

_____ PRESIDENTE

_____ RELATOR – DEPUTADO DUDU RONALSA

_____ MEMBRO

_____ MEMBRO

_____ MEMBRO